

(CMT-185-44)  
MON-

Prop. 10.517-43

1944

Vaso em que se deve sobreestar o julgamento.

VISTOS E RELACIONADOS, estes autos em que a Cia. Linha Circular de Carris da Bahia e Clarindo Francisco do Amor Divino interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, de 12 de abril de 1943, que, reformando, em parte, a sentença da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, condenou a primeira recorrente a pagar ao segundo 41 dias de salários, no envez de 71, como fôr determinado;

CONSIDERANDO que, sobre a mesma relação jurídica apelaram empregado e empregador à Justiça do Trabalho, o primeiro através a presente reclamação, e o último por meio de inquérito administrativo;

CONSIDERANDO que a decisão do presente recurso está subordinada àquela que por preferida pelo Egregio Conselho Regional da 5a. Região, em novo julgamento, no inquérito administrativo instaurado pela Cia. Linha Circular de Carris da Bahia, em razão de anulação do referido acórdão, por esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria, sobreestar o julgamento do presente processo, para oportunamente sobre o mesmo se pronunciar.

Rio, 27 de março de 1944

a) Oscar Baratiba	Presidente
a) Manoel Calestre Netto	Relator
a) Dorval Facerda	Procurador

Aassinado em 4/5/44.

Publicado no Diário de Justiça em 16/5/44.

pág. 2015 —